EDITAL 39/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO CFTV (VÍDEO CÂMERAS) PARA ATENDIMENTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H LOCALIZADA EM MATOZINHOS/MG.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 12/11/2020

I - INTRODUÇÃO

Tendo em vista o cumprimento do Termo de Colaboração N°008/2018, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS, e o Município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, se faz premente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO CFTV (VÍDEO CÂMERAS), RELACIONADA AO CONTRATO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H LOCALIZADA EM MATOZINHOS/MG.

II - OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO CFTV (VÍDEO CÂMERAS), PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H

LOCALIZADA EM MATOZINHOS/MG, através da prestação de serviços de natureza contínua, com instalação e locação de equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV) 24 horas, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica e preventiva e corretiva dos equipamentos, para proteção da Unidade de Pronto Atendimento de Matozinhos, a fim de corroborar com o funcionamento diário e regular do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, em decorrência das atividades relacionadas no Termo de Colaboração Nº 008/2018, pelo período de 12 meses.

III - PREÇO

Cláusula 2ª - Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Cláusula 3ª – Os preços deverão ser considerados para prestação de serviços contínuos.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª – Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

a) Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país;

b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

Parágrafo único – A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Cláusula 5ª – Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta.

Cláusula 6ª – Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, deverá encaminhar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Documentação de regularidade fiscal e jurídica, tais como as CND´s Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT.

d) Endereço e telefone da empresa;

e) E-mail para contato.

IV – DA PROPOSTA

Cláusula 7ª – Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Conter especificação clara do produto ofertado conforme especificações do anexo;

b) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

c) Prazo de validade de quantos dias corridos, contados da data de sua apresentação;

d) Data (dia, mês eano).

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 8ª – As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 9ª – Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e

acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Cláusula 10ª – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, e a melhor qualidade dos produtos.

Cláusula 11ª – Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 12ª – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

Cláusula 13ª – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 14ª – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 15ª – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

Cláusula 17ª – A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 18ª – Poderá o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de

indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 19ª – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020

Daniella Pedrosa Salvador Viana

Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente concorrência a contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento cftv (vídeo câmeras), em Apoio e Gestão Tecnológica para a Unidade de Pronto Atendimento 24h localizada em Matozinhos/MG. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social foi contratado pelo Município de Matozinhos/MG mediante o Termo de Colaboração N°008/2018 para Organização, Administração e Gerenciamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H. Dentre as ações previstas para cumprimento do Termo de Colaboração, está a contratação de empresa especializada em Monitoramento Eletrônico.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Locação de circuito fechado de televisão (CFTV), com sistema que abarque câmeras de segurança que captam as imagens e registram em um gravador digital, sendo possível a exibição em qualquer aparelho com acesso à internet, incluindo smartphones.
- Instalação, bem como manutenção e substituição dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada.
- Para realização do serviço, faz-se necessário que a contratada detenha os equipamentos e quantidades descritos na tabela abaixo:

Equipamentos	**Quantidade**
STAND ALONE 08 CANAIS	08
CÂMERA HD	08
CONECTOR BNC	16
PINO P4	08

FILTRO DE LINHA	01
FONTE 12V 5 AMP	01
RACK	01
DISCO RÍGIDO 1 TERA	01

- Demais suportes que se façam necessários.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Não se aplica.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não se aplica.

5. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DO E-MAIL

compras.mtz@ibdsocial.org.br

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da concretização dos serviços, objeto desta contratação, será efetuado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social ao fornecedor de acordo com os valores previamente pactuados.

b) A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

c) Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

e) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o fornecedor dará ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

f) Após o recebimento da remuneração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, e havendo subcontratações, o fornecedor deverá efetuar o pagamento de honorários devidos aos demais prestadores envolvidos em até 72h (setenta e duas horas) úteis.

g) É de responsabilidade das partes verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais todos os tributos eventualmente aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos dos tributos e encargos que se fizerem necessário.

h) Os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$RR = VR \times \frac{IPCA1}{IPCA0}$$

Onde: VRR = Valor do REPASSE mensal reajustado;

VR = Valor do REPASSE (correspondente ao valor mensal)

IPCA0 = Índice Geral de Preços (relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual);

IPCA1 = Índice Geral de Preços (relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste).

i) A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é

definida como sendo a data de assinatura contratual.

j) Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Estipular previsão e modalidade de atendimento (presencial ou remoto) no momento do contato por parte da CONTRATANTE;

b) Efetuar as alterações solicitadas em prazo acordado previamente;

c) Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se aprestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Comparecer em reuniões para as quais venha a ser convocado, desde que a data de realização seja comunicada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvados os casos de caráter de urgência, que deverão ser devidamente comprovados.

b) Comunicar imediatamente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os

documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O objeto da presente concorrência utilizará como critério de julgamento a escolha da proposta mais vantajosa mediante menor preço, representado pelo menor valor total do lote, observada as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

a) O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

b) As partes agirão com completa autonomia em suas relações administrativas, econômico-financeiras, e cada qual se responsabiliza por suas obrigações fiscais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos e representantes, pela observância ou infração de disposições legais ou regulamentos vigentes.

c) Toda e qualquer interrupção das atividades, objeto deste contrato, deverá ser previamente ajustada entre as partes com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

d) Os serviços serão contratados para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura de contrato.

e) Os prazos de vigências deste contrato poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

f) A prestação dos serviços contratados não importará em constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

g) As partes guardarão, e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer

reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento haverá a rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante.